



Sociedade Recreio da Santíssima Trindade de São Miguel Arcanjo
NIPC 512004692 – Utilidade Pública – Despacho n.º 1957/2023, de 26/10/2023

CONVOCATÓRIA

DOMINGO, 22 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Assembleia-geral da Sociedade Recreio da Santíssima Trindade de São Miguel Arcanjo, tendo em conta o art.º 17.º, Capítulo IV dos Estatutos da mesma, convoca-o para uma reunião, na sua Sede Social, pelas 19:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, discussão e votação da criação do Conselho Consultivo;
2. Apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas, respeitantes ao último ano;
3. Apreciação, discussão e votação do Parecer do Conselho Fiscal, respeitante às contas do último ano;
4. Eleições para os Órgãos Sociais para o biénio 2025/2027;
5. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Encontra-se aberto o período de apresentação de listas para os Órgãos Sociais da Sociedade, à Mesa da Assembleia-geral, que devem acomodar os seguintes lugares:

Assembleia-geral

Presidente, Vice-presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário;

Direção

Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1.º Suplente, 2.º Suplente e 3.º Suplente;

Conselho Fiscal

Presidente, Secretário, Relator, 1.º Suplente e 2.º Suplente.

Caso não apareça qualquer lista, será eleita uma comissão de gestão para um ano, em forma de votação a definir.

Não se reunindo a maioria dos sócios, a Assembleia-geral deliberará com o número de sócios que comparecerem.

NO FINAL DA REUNIÃO HAVERÁ O TRADICIONAL BEBERETE!

São Miguel Arcanjo, 22 de abril de 2025

O Presidente da Assembleia-geral

João Miranda

Salão São Miguel Arcanjo, Estrada Regional, 2, São Miguel Arcanjo, 9940-312 São Roque Pico

Site: trindadesaomiguelarcanjo.org

E-mail: SRSTSMA1974@hotmail.com

<https://www.facebook.com/p/Sociedade-Recreio-da-Sant%C3%ADssima-Trindade-S%C3%A3o-Miguel-Arcanjo-100069563210804/?locale=pt>

ÓRGÃOS SOCIAIS 2025-2027 - PROPOSTA DE LISTA

ASSEMBLEIA-GERAL

Presidente	José António Cristiano de Sousa
Vice-presidente	Maria da Conceição Brum da Costa Simas Jorge
1.º Secretário	José Herman de Simas Pires
2.º Secretário	Rui Miguel de Serpa Jorge

DIREÇÃO

Presidente	João Miguel Gomes Miranda
Secretário	Hugo Filipe da Costa Jorge
Tesoureira	Maria de Lourdes de Simas Miranda
1.º Suplente	António Fernando Simas Pires
2.ª Suplente	Cristina Maria de Serpa Jorge Garcia
3.ª Suplente	Paulina Maria Garcia Pereira Soares

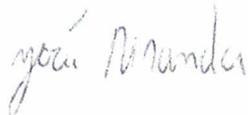
CONSELHO FISCAL

Presidente	Mário Jorge Andrade Garcia
Secretário	José Fernando de Sousa Simas
Relator	Maria Avelina Garcia Santos
1.º Suplente	Marco Goulart Chamacame Furtado
2.º Suplente	Steve Leal Pereira

CONSELHO CONSULTIVO

1.º Membro	Manuel de Simas Jorge
2.º Membro	Maria Otilia de Sousa Simas
3.º Membro	Miguel de Simas Miranda
4.º Membro	Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda
5.º Membro	Maria Teresa Garcia Custódio
6.º Membro	Adalberto Luís de Simas Freitas
7.º Membro	António Manuel Vieira Gomes
8.º Membro	Dinisa Maria Silva da Rosa
9.º Membro	José António Sousa da Silva

Assinatura do Proponente



CONSELHO CONSULTIVO

(Composição)

O Conselho Consultivo da Sociedade Recreio da Santíssima Trindade de São Miguel Arcanjo é composto por um número mínimo de sete (7) e máximo de quinze (15) elementos, a serem designados pela Direção da Instituição, cumprindo os termos e as condições definidas pelos Estatutos da Sociedade, aprovado em Assembleia Geral de Associados especificamente convocada para o efeito.

(Competência)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da Sociedade Recreio da Santíssima Trindade de São Miguel Arcanjo, especialmente da Direção, em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.
2. São atribuições do Conselho Consultivo da Sociedade Recreio da Santíssima Trindade de São Miguel Arcanjo, designadamente as seguintes:
 - a) - Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários;
 - b) - Habilitar os diferentes órgãos de gestão da Sociedade, em especial a sua Direção, com Relatórios, Pareceres e Apoios Técnicos e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da Sociedade, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos de gestão da Sociedade;
 - c) - Acompanhar a realização das diferentes atividades das respostas sociais da instituição.
3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Direção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Revisão dos Estatutos da Sociedade Recreio da S. S. Trindade

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º

Com sede no lugar de S. Miguel Arcanjo, freguesia e concelho de São Roque do Pico, Açores, está constituída uma Sociedade denominada Sociedade Recreio da S. S. Trindade, regida, para todos os efeitos, pela alteração dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Compõe-se de ilimitado número de sócios, divididos em três categorias, que são: sócios fundadores, sócios efetivos e sócios honorários.

1.º São sócios fundadores os signatários dos primeiros estatutos;

2.º São sócios efetivos todos os que forem admitidos, nos termos dos estatutos;

3.º São sócios honorários aqueles que reúnam as condições expressas no artigo 30.º

Artigo 3.º

A associação tem por fim promover o recreio e cultura dos seus sócios.

§ 1.º Este objectivo será prosseguido mediante divertimentos, jogos, festas e iniciativas de índole cultural e outras a realizar na sua sede;

§ 2.º Far-se-á anualmente a festa da S. S. Trindade, conforme a tradição religiosa e distribuir-se-á um jantar, salvo quando haja votos a cumprir por associados ou não associados.

Artigo 4.º

Os fundos da Sociedade compõem-se de coroas e ceptros de prata do Divino Espírito Santo, estandartes, varas, louças diversas, talheres, utensílios de cozinha variados, mobiliário e ainda outros, uma Capela, uma Sede Social e demais objectos ou propriedades, que, de futuro, possa adquirir.

CAPITULO II

Da admissão e exclusão de sócios

Artigo 5.º

Para se adquirir o direito a sócio é necessário:

1.º Ser proposto, devidamente identificado e aceite pela direcção;

2.º Ser conceituado, ter perfil e bom comportamento.

Artigo 6.º

A aprovação ou rejeição de sócio pode fazer-se em qualquer época do ano.

Artigo 7.º

A rejeição de sócio pela direcção, poderá ter recurso, para a assembleia geral.

§ Único. Só a maioria dos sócios poderá resolver este recurso.

Artigo 8.º

Perde o direito de sócio:

1.º O que não cumprir as disposições destes estatutos depois de convenientemente advertido;

2.º O que deixar de satisfazer as quotas, tendo-lhe sido exigidas;

3.º O que, de qualquer modo prejudicar o bom nome da sociedade.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 9.º

É direito de todos os sócios assistir às sessões da assembleia geral.

Artigo 10.º

Os sócios têm direito de votar e serem votados para os cargos da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Artigo 11.º

São excetuados de votar e serem votados os sócios menores de dezasseis anos.

Artigo 12.º

Das deliberações da direcção haverá recurso para a assembleia geral no mais curto espaço de tempo possível, devendo o recurso ser assinado pelo menos por cinco sócios.

Artigo 13.º

Os sócios em geral são obrigados:

- 1.º A cooperar, quanto possível, para o engrandecimento social, patrimonial e económico da sociedade.
 - 2.º Ao desempenho do cargo para que forem eleitos, salvo justificação plausível em que poderão eximir-se, sendo substituídos pelos seus substitutos.
 - 3.º Ao pagamento de uma quota, salvo deliberação em contrario por quem de direito na sociedade.
- § único. Reconhecida a necessidade de ser elevada a quota, a assembleia-geral resolverá, sob proposta da direcção, acerca de ser adoptada esta medida.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Artigo 14.º

A assembleia-geral estará constituída sempre que se reúnam os sócios.

§ único. Não se reunindo a maioria dos sócios, a assembleia geral deliberará com o número de sócios que comparecerem.

Artigo 15.º

Todas as votações que envolvam a apreciação de mérito ou demérito de qualquer pessoa e bem assim, eleição de corpos gerentes só poderão efectuar-se por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

A mesa da assembleia-geral será composta de presidente, vice-presidente e dois secretários.

Artigo 17.º

A assembleia-geral tem uma sessão ordinária por ano e as extraordinárias que forem convocadas.

§ único. A sessão ordinária terá lugar no domingo imediato à festa da S. S. Trindade, tendo por objectivo:

- 1.º A prestação de contas da festa e da gerência anual que serão lidas à assembleia;
- 2.º Eleger os novos corpos gerentes para a assembleia geral, direcção e conselho fiscal, apurados da lista mais votada de entre as que possam ser aceites a escrutínio;
- 3.º Caso não apareça qualquer lista a concurso, será eleita uma comissão de gestão para o mandato de um ano.

CAPITULO V

Da direcção

Artigo 18.º

A direcção compõe-se de presidente, secretário, tesoureiro e os respectivos substitutos, eleitos anualmente pela assembleia - geral.

Artigo 19.º

A falta ou impedimento de qualquer membro da direcção será preenchida pelo substituto.

Artigo 20.º

A direcção reúne-se ordinariamente:

- 1.º No segundo domingo após a festa da S. S. Trindade de cada ano para dar posse à nova direcção ou comissão de gestão que haja de a substituir.
- 2.º Extraordinariamente, quando o presidente o julgar necessário.

Artigo 21.º

À direcção compete:

- 1.º Tratar e velar pela conservação das casas, mobílias e todos os utensílios e objectos pertencentes à sociedade;
- 2.º Administrar os fundos da sociedade;
- 3.º Fazer registo de actas, novos sócios, receitas, despesas e inventários;
- 4.º Promover zelosamente o engrandecimento e prosperidade da associação;
- 5.º Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;
- 6.º Prestar à assembleia geral e conselho fiscal, contas e relatórios da sua gerência, com os documentos comprovativos, sempre que lhe sejam exigidos;
- 7.º Determinar os actos de índole cultural e outros que sejam de utilidade para os fins da associação.

Artigo 22.º

È vedado à direcção:

- 1.º As despesas excederem as receitas, sem autorização da assembleia geral;

2.º Conceder a casa da sociedade ou qualquer dos seus utensílios para fins que tragam prejuízos á mesma.

Artigo 23.º

Compete ao presidente:

- 1.º Ordenar as convocatórias para as sessões da direção;
- 2.º Regular a ordem dos trabalhos das sessões;
- 3.º Assinar o expediente e ordenar os pagamentos das despesas autorizadas pela direção;
- 4.º Observar como todos desempenham as funções que lhes foram confiadas e velar pelo seu cumprimento.

Artigo 24.º

Ao secretário compete:

- 1.º Assistir ás sessões, lavrando as atas que serão assinadas pelos membros da direção;
- 2.º Elaborar o expediente da sociedade, toda a escrituração e contas que devem ser apresentadas à assembleia geral, conforme o disposto no n.º1 do artigo 17.º.

Artigo 25.º

Compete ao tesoureiro:

- 1.º Arrecadar os rendimentos da sociedade, assinados os competentes recibos;
- 2.º Satisfazer as ordens de pagamento assinadas pelo presidente;
- 3.º Ter meios de registo de receitas e despesas.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos, presidente, escriturário, relator e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, com a expressa declaração de que esta aprovação lhes será retirada quando a sociedade se desvie dos fins para que foi constituída, não cumpra fielmente os estatutos e não preste a quem de direito as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da sua especialidade;

- 1.º Ao conselho fiscal serão aplicadas, respectivamente as disposições do artigo 19º. e do n.º 2.º do artigo 20.º.

Artigo 27.º

Ao conselho fiscal compete a fiscalização de todos os atos da direção, assistindo ás sessões ordinárias desta um dos seus membros, que terá voto consultivo.

Artigo 28.º

O conselho fiscal funcionará nos termos da lei e destes estatutos, com as atribuições e encargos inerentes.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 29.º

Enquanto três sócios se declararem constituídos em associação, não poderá ela dissolver-se.

Artigo 30.º

O sócio que durante cinco anos consecutivos tenha prestado a sua coadjuvação à associação poderá passar a sócio honorário, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 31.º

O sócio excluído em virtude do disposto no n.º. 2.º do artigo 8.º poderá ser de novo admitido, satisfazendo a importância que dever à sociedade.

Artigo 32.º

Os estragos ou prejuízos, voluntários ou por desleixo, nos utensílios da associação, pelos sócios ou não sócios que deles façam uso, no cumprimento dos votos a que se refere a última parte do artigo 3.º, serão pagos pelos culpados, pelo atual preço dos mesmos.

Artigo 33.º

A sociedade receberá qualquer donativo que os sócios desejem oferecer além da sua quota e bem assim, qualquer benfeitor, o que deverá ser mencionado em ata da direção.